



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 3383/2023

Mensagem nº 160/2023

Projeto de Lei Executivo nº 085/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o procedimento visa regulamentar a instalação no Município de Cariacica de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, excluindo as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Argumenta ainda que, em atendimento a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Lei Geral das Antenas, que estabeleceu as normas gerais para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicação, sabe-se que as licenças necessárias para instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas pelos Municípios mediante procedimento simplificado, ainda que haja necessidade de consulta a outros órgãos competentes, devendo observar o artigo 7º da referida Lei Federal bem como o “Relatório de barreiras regulatórias que impactem o desenvolvimento das redes 5G no Brasil” - documento oficial produzido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

E finaliza demonstrando que, a fiscalização da atuação e as penalidades serão devidamente trazidas na minuta de Projeto de Lei, bem como a previsão da forma que se dará a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas, de ofício ou mediante notícia de irregularidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 3383/2023

Mensagem nº 160/2023

Projeto de Lei Executivo nº 085/2023

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo não PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Considerando que cabe a esta D. Procuradoria, tão somente, a análise jurídica do certame, não havendo competência para apreciação dos parâmetros técnicos (financeiro, contábil e outros), sugerimos o encaminhamento da presente proposição para uma análise técnica e minuciosa à Comissão de Finanças.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 18 de dezembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Procurador Jurídico

Assessora Jurídica



Autenticar documento em <http://cariacica.camaraesemapel.net.br/autenticidade>
com o identificador 321034003000300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.